



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06132/18

1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Paulista. Prestação de Contas, exercício de 2017, de responsabilidade do prefeito, Sr. Valmar Arruda de Oliveira. Regularidade com ressalvas das contas de gestão, na qualidade de ordenador de despesas. Aplicação de multa. Comunicação à RFB. Recomendação.

### **ACÓRDÃO APL TC 00399 /2019**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06132/18, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do prefeito do Município de Paulista, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Valmar Arruda de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba);
- II. Aplicar multa pessoal ao Sr. Valmar Arruda de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (equivalente a 39,62 UFR-PB), em razão das irregularidades e falhas formais anotadas pelo Relator em sua proposta, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. Determinar comunicação à Receita Federal acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; e

- IV. Recomendar à atual Administração Municipal de Paulista no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades apontadas pela Auditoria.

Publique-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 04 de setembro de 2019.

Assinado 13 de Setembro de 2019 às 12:13



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2019 às 17:13



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2019 às 17:26



**Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL